PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 170
Mov. 33

**Despacho n° 2610/2026 – DG/SEEC**

Protocolo nº: **25.678.063-3**

**À Senhora Diretora-Geral,**

Trata-se de protocolo instaurado pelo Documento de Formalização de Demanda – DFD n°08/2026-NAS **(mov. 2)**, que visa a contratação de serviços continuados de manutenção preventiva em equipamentos de ar condicionado instalados nas unidades da Secretaria de Estado da Cultura – SEEC, incluindo sede administrativa, museus e a Biblioteca Pública do Paraná – BPP.

Aduz o Setor demandante que "a *manutenção preventiva é indispensável para garantir o funcionamento adequado e contínuo dos sistemas de climatização, promovendo a conservação dos equipamentos, a eficiência energética e a redução de falhas operacionais. Tal medida atende às disposições da NR-15 e da Portaria do Ministério da Saúde nº 3.523/1998, que estabelecem parâmetros para inspeção, limpeza, higienização e manutenção periódica dos sistemas de climatização, com vistas à garantia da qualidade do ar interior e à proteção da saúde dos ocupantes."* Ressalta que *"as unidades atendidas pela SEEC, especialmente museus, bibliotecas e espaços expositivos, abrigam acervos históricos, artísticos e culturais que demandam condições ambientais controladas. A adequada climatização é essencial para a preservação desses bens, uma vez que variações de temperatura, umidade e qualidade do ar podem ocasionar danos irreversíveis aos materiais"* **(mov. 2)**.

Nesse sentido, após regular instrução da fase preparatória, com a devida elaboração do Estudo Técnico Preliminar[1] **(mov. 10)** e Termo de Referência[2] **(mov. 25)**, os autos foram submetidos à análise da ULCC/SEEC que, ao constatar a

---

1 **Lei Federal nº 14.133/21 - Art. 18.(...) I -** a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

2 **Lei Federal nº 14.133/21 - Art. 18. (...) II -** a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;



Assinatura Avançada realizada por: **Paula Gonçalves Jedyn (XXX.564.389-XX)** em 30/10/2026 16:33. Inserido ao protocolo **25.678.062-3** por: **Paula Gonçalves Jedyn** em: 30/10/2026 16:33. Demais assinaturas na folha 173a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **75698faeceeacaecca44848d468f98cb**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 171
Mov. 33

adequação dos referidos documentos aos requisitos da Lei Federal nº 14.133/21[3], consubstanciados igualmente pelo Decreto Estadual nº 10.086/22, encaminhou a esta Diretoria-Geral para análise e validação das minutas, as quais foram aprovadas por meio dos Despachos DG n° 1886/2026 **(mov. 13)** e nº 2353/2026 **(mov. 27),** de modo a prosseguir-se para as etapas subsequentes.

O Setor demandante procedeu à anexação do Mapa de Preços[4] **(mov. 18)**, acompanhado dos respectivos orçamentos realizados, cuja estimativa, que optou pelo uso da média dos valores, perfez o valor total de R$ 41.292,58 (quarenta e um mil, duzentos e noventa e dois reais e cinquenta e oito centavos).

O NFS juntou a Informação de Disponibilidade Orçamentária e Financeira **(mov. 21),** Quadro de Detalhamento de Despesas **(mov. 22)** e a Declaração de Adequação de Despesa e Regularidade do Pedido **(mov. 23)**, devidamente assinada pela ordenadora de despesas.

Posteriormente, a ULCC juntou a Portaria n. 34/2026, que designa agente de contratação e equipe de apoio **(mov. 28)**, minuta de edital **(mov. 29)**, Informação n. 18/2026, contendo as justificativas do certame **(mov. 30),** e lista de verificação **(mov. 31)**.

Pelo Despacho n° 885/2026 **(mov. 108)**, a ULCC conclui que "*o processo está instruído, com o atendimento dos requisitos exigidos pelo art. 17 e seguintes da Lei Federal n° 14.133/2021, podendo seguir à autoridade máxima da pasta para, resguardados os critérios de oportunidade e conveniência, se estiver de acordo, dar a devida autorização*.".

Quanto ao Edital de Licitação, restou evidenciado que contém o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos

---

3 **Lei Federal nº 14.133/21 - Art. 19.** Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão: **IV -** instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

4 **Lei Federal nº 14.133/21 - Art. 23.** O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. **IV -** pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;



Assinatura Avançada realizada por: **Paula Gonçalves Jedyn (XXX.564.389-XX)** em 30/10/2026 16:33. Inserido ao protocolo **25.678.062-3** por: **Paula Gonçalves Jedyn** em: 30/10/2026 16:33. Demais assinaturas na folha 173a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **75698faeceeacaecca44848d468f98cb**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 172
Mov. 33

recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento **(mov. 29)**.

Desta feita, em vista da natureza do objeto e da satisfação de todas as etapas necessárias à fase preparatória, sugere-se a **(i)** validação da minuta do edital de licitação **(mov. 29)**, e **(ii)** autorização da abertura do processo licitatório.

A partir do mapa de preços, verifica-se que o valor estimado está abaixo do previsto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, dispensando a análise pela Procuradoria-Geral do Estado do Paraná, conforme consta na Resolução 67/2022 da PGE/PR.

**Paula G. Jedyn**
Assessora - DG/SEEC

**Despacho da Diretora-Geral:**

1. Ciente e de acordo com o Despacho nº 2610/2026 – DG/SEEC;
2. Encaminhe-se ao Gabinete da Sra. Secretaria de Estado da Cultura para deliberação.

**Elietti de Souza Vilela**
Diretora-Geral SEEC

**Despacho da Secretária de Estado da Cultura:**

1. Ciente e de acordo com o Despacho nº 2610/2026 – DG/SEEC;
2. **Aprovo**, nos termos propostos, a Minuta do Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos (mov. 29);
3. **Autorizo** a abertura do processo licitatório por Pregão Eletrônico, com o critério de julgamento “menor preço”;
4. À ULCC, para publicação no PNCP, DIOE e trâmites necessários.



Assinatura Avançada realizada por: **Paula Gonçalves Jedyn (XXX.564.389-XX)** em 30/10/2026 16:33. Inserido ao protocolo **25.678.062-3** por: **Paula Gonçalves Jedyn** em: 30/10/2026 16:33. Demais assinaturas na folha 173a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **75698faeceeacaecca44848d468f98cb**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 173
Mov. 33

*Curitiba, data da assinatura eletrônica.*

**Luciana Casagrande Pereira Ferreira**

Secretária de Estado da Cultura



Assinatura Avançada realizada por: **Paula Gonçalves Jedyn (XXX.564.389-XX)** em 30/10/2026 16:33. Inserido ao protocolo **25.678.062-3** por: **Paula Gonçalves Jedyn** em: 30/10/2026 16:33. Demais assinaturas na folha 173a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **75698faeceeacaecca44848d468f98cb**

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 173a
Mov. 33

Documento: **Despacho2610DGAprovacaodeminutadeeditaldelicitacaoeautorizacaodeaberturadeprocessolicitatoriomanutencaoarcondicionado.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Paula Gonçalves Jedyn (XXX.564.389-XX)** em 30/10/2026 16:33 Local: SEEC/DG, **Luciana Casagrande Pereira Ferreira (XXX.516.129-XX)** em 30/10/2026 16:40 Local: SEEC/GS, **Elietti de Souza Vilela (XXX.594.219-XX)** em 30/10/2026 17:05 Local: SEEC/GS.

Inserido ao protocolo **25.678.062-3** por: **Paula Gonçalves Jedyn** em: 30/10/2026 16:33.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: